

DECRETO Nº 792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre Equipe de Transição do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população do Município de Natalândia-MG;

CONSIDERANDO que o processo de transição objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo;

DECRETA:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado manifestar seu interesse na obtenção das informações que entender necessárias, desde que o requerimento com o pedido seja protocolado na sede da Prefeitura Municipal até o dia 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Para responder as informações que forem requeridas pelo Prefeito eleito, fica criada uma Equipe de Transição interna, composta pelos seguintes servidores: Alcides Ribeiro dos Santos – Chefe de Gabinete; Marcos Paulo Spirandeli – Secretário Municipal de Fazenda; Ronei da Costa Lima – Controlador Geral; Floriza Rosa de Souza Neta – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo; Juliana de Fátima Soares Dias – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro – Presidirá a Equipe de Transição, o senhor Alcides Ribeiro dos Santos – Chefe de Gabinete.

§ Segundo – As informações deverão ser prestadas ao Prefeito eleito pelos membros da Equipe de Transição de que trata o *caput*, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º. As funções exercidas pela Equipe de Transição não importarão em nenhum ônus para os cofres públicos, sendo registradas como “múnus públicos”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de novembro de 2008.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal